

TÓPICOS	PROPOSTA DE CARREIRA			
	ANDES SN	GOVERNO	PROIFES	SINASEFE
Formato da proposta	Minuta de projeto de Lei e estrutura remuneratória	Minuta de projeto de Lei	Conjunto de princípios e estrutura remuneratória	Minuta de projeto de Lei e estrutura remuneratória
Regime da carreira	Reestrutura a carreira mantendo o regime como extensão do PUCRCE	Estrutura a carreira em novo regime	Reestrutura as carreiras do MS e EBTT	Reestrutura a carreira mantendo o regime como extensão do PUCRCE
Abrangência	Plano de carreira de todo o magistério da União - das autarquias e fundações, e funções gratificadas	Plano de Carreira MS e inclui a gratificação de preceptoría (em separado da carreira EBTT)	Carreira dos docentes federais do MS (buscando convergência entre as carreiras MS e EBTT implantada em 2008, visando isonomia remuneratória e estrutural)	Plano de carreira de todo o magistério da União - das autarquias e fundações
Base Constitucional	Artigos 206 e 207 da Constituição Federal	Não explícita	Não explícita	Não explícita
Administração e supervisão da carreira	Caberá a cada IFE no limite do seu quadro de pessoal, prezando a democracia nas relações internas, em respeito à autonomia universitária	Semelhante ao conjunto dos servidores públicos	Não explícita	Define os princípios que devem ser observados na gestão do cargo de professor federal
CPPD	Eleita por seus pares, com funções de assessoramento ao colegiado competente da IFE para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente	Caberá prestar assessoramento ao colegiado competente e ao dirigente da IFE para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente no que diz respeito ao que explícita	Não explícita	Eleita por seus pares, com funções de assessoramento ao colegiado competente da IFE para formulação e acompanhamento da política de pessoal docente
Carreira	Unifica a carreira de professor federal	Carreira do MS e carreira EBTT	Carreira do MS e carreira EBTT	Unifica a carreira do magistério do sistema federal de ensino, apontando para a unificação da carreira dos trabalhadores federais em educação
Cargo	Cargo único de professor federal	Cargo MS e cargo isolado de professor titular MS, cargo da EBTT e cargo isolado de professor titular EBTT	Cargo MS, cargo de professor titular MS, cargo EBTT e cargo de titular EBTT	Cargo único de professor federal. Aponta no futuro para dois cargos: cargo docente e cargo TA em educação

Regime jurídico dos titulares dos cargos	RJU	RJU	Não explícita	Não explícita
Atribuições próprias do cargo	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e administração acadêmica, direção, coordenação, chefia, assessoramento e as atividades relativas a formação continuada, valorizando a participação sindical e associativa inclusive no estágio probatório	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição	Não explícita	Atribuição própria as pertinentes à pesquisa/ensino/extensão indissociáveis e administração acadêmica, direção, coordenação, chefia, assessoramento e as atividades relativas a formação continuada, valorizando a participação sindical e associativa inclusive no estágio probatório
Corpo docente	Constituído pelos integrantes da carreira, os professores visitantes e os professores substitutos	Constituído pelos cargos integrantes da carreira e pelos professores visitantes, professores visitantes estrangeiros e professores substitutos	Não explícita	Constituído pelos integrantes da carreira
Quadro de pessoal	Da carreira de professor federal, atualmente existentes e que forem criados, quantificado globalmente em cada IFE e para as funções gratificadas que corresponda a estrutura organizacional	Da carreira do magistério superior federal, transpostos dos atuais cargos de provimento efetivo de nível superior que integram a carreira do magistério superior do PUCRCE, dos quadros das IFE	Não explícita	Não explícita
Ingresso na carreira	No início da carreira, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos	No início da carreira e no cargo de professor titular, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos	Não explícita	No início da carreira, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos
Estágio probatório	Não explícita	Avaliação especial de desempenho realizada por comissão designada pelo dirigente máximo da instituição considerando, além dos fatores previstos no art.20 do RJU, adaptação, cumprimento dos deveres, análise do memorial descritivo documentando suas atividades, assiduidade, na disciplina, no desempenho, capacidade de iniciativa, na produtividade e na responsabilidade	Não explícita	Não explícita

Plano de capacitação	Programa de capacitação permanente em cada IFE com previsão orçamentária específica	Não explícita	Não explícita	Programa de capacitação permanente em cada IFE com previsão orçamentária específica
Estrutura da carreira	Hierarquizada somente em níveis	Hierarquizada em níveis e classes	Hierarquizada em níveis e classes	Hierarquizada somente em níveis
ESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo único • Professor federal <ul style="list-style-type: none"> ○ Nível 13 ○ Nível 12 ○ Nível 11 ○ Nível 10 ○ Nível 9 ○ Nível 8 ○ Nível 7 ○ Nível 6 ○ Nível 5 ○ Nível 4 ○ Nível 3 ○ Nível 2 ○ Nível 1 	<p>Dois cargos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Titular e Professor MS <ul style="list-style-type: none"> ○ Titular ○ Sênior 4 ○ Sênior 3 ○ Sênior 2 ○ Sênior 1 ○ Associado 4 ○ Associado 3 ○ Associado 2 ○ Associado 1 ○ Adjunto 4 ○ Adjunto 3 ○ Adjunto 2 ○ Adjunto 1 ○ Assistente 4 ○ Assistente 3 ○ Assistente 2 ○ Assistente 1 ○ Auxiliar 4 ○ Auxiliar 3 ○ Auxiliar 2 ○ Auxiliar 1 	<p>Dois cargos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Titular e Professor MS <ul style="list-style-type: none"> ○ Titular ○ Associado 4 ○ Associado 3 ○ Associado 2 ○ Associado 1 ○ Adjunto 4 ○ Adjunto 3 ○ Adjunto 2 ○ Adjunto 1 ○ Assistente 4 ○ Assistente 3 ○ Assistente 2 ○ Assistente 1 ○ Auxiliar 4 ○ Auxiliar 3 ○ Auxiliar 2 ○ Auxiliar 1 	<ul style="list-style-type: none"> • Cargo único • Professor federal <ul style="list-style-type: none"> 13 níveis ○ Nível 13 ○ Nível 12 ○ Nível 11 ○ Nível 10 ○ Nível 9 ○ Nível 8 ○ Nível 7 ○ Nível 6 ○ Nível 5 ○ Nível 4 ○ Nível 3 ○ Nível 2 ○ Nível 1
Amplitude, interstício e variação	13 passos com interstício de 24 meses e variação de 5%	21 passos com interstício de 18 meses. As variações não foram explicitadas	17 passos com interstício de 18 meses e variações de 2,5% entre níveis, 5% entre classes, com exceção da passagem de professor adjunto para professor associado que varia 25%. Remuneração do professor associado 4 igual à do professor titular	13 passos com interstício de 18 meses e variação de 5%
Desenvolvimento na carreira	Valorizará de forma equilibrada, o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho aprovado na sua unidade	Progressão entre níveis e promoção entre classes. Progressão entre níveis nos termos de normas regulamentares a serem expedidas pelo MEC,	Não explícita a sistemática e as condições ordinárias para desenvolvimento do docente na carreira. Destaca a necessidade de	Valorizará o tempo de serviço, a formação continuada e a avaliação do plano de trabalho. Avaliação do desenvolvimento será realizada pela

	acadêmica de lotação, no âmbito da avaliação institucional, progredindo de um nível para o outro a cada 2 anos, desde que os planos de trabalho executados nesse período tenham sido aprovados	cumpridas três exigências cumulativas: interstício de 18 meses; comprovação de que cumpriu o art 57 da LDB; e, habilitação em avaliação de desempenho individual, correspondente a no mínimo 70% de pontos. Promoção para outra classe após interstício mínimo de 18 meses no último nível da classe anterior, aprovação em avaliação de desempenho e cumprimento de outras exigências que variam de classe para classe	valorizar o mérito acadêmico e respeitar a diversidade das IFES	CPPD e a progressão de um nível remuneratório para o outro após 18 meses
Aceleração de progressão/promoção	Não explícita	Concorrerão ao processo de redução do interstício de progressão, limitado a dois níveis, os docentes que tiveram ministrado no mínimo 12h semanais de aulas na graduação. Concorrerão ao processo de aceleração da promoção para o nível 1 de professor assistente pela obtenção do título de mestre e para o nível 1 de professor adjunto pela obtenção do título de doutor	Propugna o princípio de que deve ser instituído mecanismo de progredir tendo como referência o histórico acadêmico, com regras claras e homogêneas, de forma a viabilizar a mobilidade dos docentes entre IES nacionais e estrangeiras. Além disso, indica que devem ser pensadas formas de progressão acelerada para os docentes que se destaquem pelo exercício competente e dedicado do conjunto das atividades	Não explícita
Regimes de trabalho	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, tempo parcial de 20h, e excepcionalmente 40h	Dedicação exclusiva, tempo parcial de 20h, e excepcionalmente 40h. Os docentes em regime de 20 poderão ser temporariamente vinculados ao regime de DE sem dedicação exclusiva por portaria do Reitor, sob condições	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, regimes de 20h e 40h	Dedicação exclusiva é o regime preferencial, regime de 40h e regime de 20h
Dedicação exclusiva	Obrigação de prestar 40h, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, e permitidas participação em órgãos de deliberação coletiva, participação em comissões julgadoras, percepção de direitos autorais e correlatos, colaboração esporádica devidamente autorizada pela instituição	Obrigação de prestar 40h, em tempo integral, implicando no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com exceção das previstas na lei (art.13 além das anteriormente previstas inclui cargos de direção, bolsas e retribuição por projetos institucionais com recursos próprios conforme regulamenta no capítulo VIII)	Menciona que a regulamentação deve ser debatida	Obrigação de prestar 40h, com impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, e permitidas participação em órgãos de deliberação coletiva, participação em comissões julgadoras, percepção de direitos autorais e correlatos, colaboração esporádica devidamente autorizada pela instituição

Gratificações anteriormente existentes na composição remuneratória	Incorpora à remuneração e considera extinta as parcelas de vencimentos relativas a GAE, GED, RT, GEMAS, GTMS, GEAD, GEDBT, GEDT, GEDBF e GEBEXT	Deixará de fazer jus a GEMAS, a VPI, a GAE	Não explícita	Não explícita
Definição remuneratória	Toda a composição remuneratória é formulada, como conceito, no corpo da Lei que inclui um piso gerador (nível inicial no regime de 20h equivalente ao salário mínimo do DIEESE), ficando consignado que as revisões e reajustes futuros incidirão sobre o piso repercutindo uniformemente na tabela	Somente na tabela anexa (que no caso ainda não foi apresentada)	Apresenta os conceitos e a tabela anexa organizada tendo como referência para o teto da carreira MS em DE o valor atualizado do teto da Carreira de pesquisa em Ciência e Tecnologia e a partir dele chega ao piso (professor auxiliar 20h)	Vencimento básico na tabela anexa, estruturada segundo conceito no corpo da Lei que inclui um piso gerador (nível inicial no regime de 40h equivalente ao valor do nível I dos TAEs, nível superior), ficando consignado que a revisão do vencimento será feita sem distinção de índices, extensivo aos proventos da inatividade e as pensões
Composição remuneratória	Remuneração mediante parcela única que corresponda à combinação do nível remuneratório, com o regime de trabalho e a titulação	Dois parcelas: Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação - RT	Soma de duas parcelas: Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação - RT	Sobre o padrão de vencimento de cada nível e regime de trabalho incidirão percentuais relativos à qualificação/capacitação
Remuneração para a formação continuada	7,5% aperfeiçoamento 18% especialização 37,5% mestrado 75% doutorado	Não foram explicitados os valores da RT	10% aperfeiçoamento 20% especialização 40% mestrado 80% doutorado	13,5% aperfeiçoamento 27% especialização 52% mestrado 75% doutorado
Remuneração para os regimes de trabalho	Tendo como referência o regime de 20h, será acrescido de 100% para o regime de 40h e 210% para o regime de dedicação exclusiva	Não explícita	Tendo como referência o regime de 20h, os docentes em regime de DE e de 40h, receberão o triplo e o dobro respectivamente	Tendo como referência o regime de 40h, o regime de 20h equivale a 50% e o regime de DE equivale a mais 55%
Férias	45 dias	Não explícita	Não explícita	45 dias
Funções gratificadas	Compreendem o exercício das atividades de direção, coordenação, chefia e assessoramento nas IFE serão classificadas de 1 a 7, de acordo com as responsabilidades e responsabilidades, correspondendo a percentuais de 10% a 70% que incidem sobre a remuneração do ocupante	Gratificação de atividade de preceptoria, fixada em quantitativos no anexo, a atividades de acompanhamento, de caráter eventual da área de saúde, que são descritas sob critérios e limites que serão regulamentados	Não explícita	Não explícita

Movimentação	O professor federal poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE	É vedada a redistribuição dos cargos de professor para outros órgãos, mas sim entre IFE vinculadas ao MEC e Ministério da Defesa. Exercício provisório por até 2 anos em IF EBTT vinculadas ao MEC	Explicita que devem ser criados mecanismos que permitam o livre fluxo de docentes, seja internamente ao sistema de IFES, seja, viabilizando a contratação de professores de outras IES nacionais e estrangeiras	Será de responsabilidade dos órgãos máximos de cada Instituição, baseado no RJU
Afastamentos	Além dos previstos na legislação pertinente, o professor federal poderá afastar-se preservados todos os direitos que faz jus em atividade para: aperfeiçoar-se; colaboração em outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão; comparecer a congresso ou reunião relacionada com a atividade acadêmica; participar de órgão de deliberação coletiva; licença sabática	Não explícita	Não explícita	Além dos previstos na legislação pertinente, o professor federal poderá afastar-se preservados todos os direitos que faz jus em atividade para: aperfeiçoar-se; colaboração em outra instituição de ensino, pesquisa ou extensão; comparecer a congresso ou reunião relacionada com a atividade acadêmica; participar de órgão de deliberação coletiva
Reenquadramento dos docentes em atividade	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada anteriormente (quadro anexo)	Enquadra automaticamente na mesma posição atualmente exercida (classe e nível) (quadro anexo)	Menciona que deve reconhecer as contribuições dos professores mais antigos (ativos e aposentados) estabelecendo regras justas de transição	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada anteriormente (quadro anexo)
Reenquadramento docentes aposentados	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada quando do ato da aposentadoria, acrescido dos níveis remuneratórios correspondentes a eventuais retenções anteriormente ocorridas e a vantagem prevista no artigo 192 do RJU, quando for o caso	O posicionamento na tabela remuneratória será referenciado à situação em que se encontrava na data da aposentadoria	Menciona que deve reconhecer as contribuições dos professores mais antigos (ativos e aposentados) estabelecendo regras justas de transição	Segundo a posição relativa ao topo da carreira ocupada quando do ato da aposentadoria
Correção no enquadramento	Após o enquadramento pela posição relativa ao topo da carreira em que estava enquadrado, na atividade ou no momento da aposentadoria, o professor que ficou retido no nível ou classe por tempo superior ao previsto, ou que tenha aposentado com a vantagem prevista no artigo 192 do RJU, terá os níveis remuneratórios acrescidos	Após o enquadramento, os ativos que em 31 de dezembro de 2010 se encontravam na classe de professor associado, com titulação de doutor, com mais de dez anos de efetivo exercício, poderão ser reenquadrados de acordo com critérios que define	Menciona que devem ser corrigidas as distorções ocorridas quando da criação da classe de associado, no que se refere a docentes ativos e aposentados	O enquadramento pela posição relativa ao topo da carreira em que estava enquadrado, o professor terá considerado também o tempo retido que exceder ao interstício previsto na Lei 11.784/08
Direitos e vantagens adquiridos anteriormente	Resguarda todos os direitos e vantagens pessoais adquiridos	A transposição não representa, para efeito legal, inclusive para efeito de	Não explícita	Resguarda todos os direitos e vantagens pessoais adquiridos

	anteriormente decorrentes de normas em vigor à época da concessão ou decisão judicial, e a não descontinuidade de todo o tempo anterior inclusive para aposentadoria e contagem de interstícios, inclusive aos aposentados e pensionistas	aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições		anteriormente decorrentes de normas em vigor à época da concessão ou decisão judicial, e a não descontinuidade de todo o tempo anterior inclusive para aposentadoria e contagem de interstícios, inclusive aos aposentados, pensionistas, vinculados ao Ministério da Defesa e Ex-territórios
Direito de opção	Fica assegurado o direito de permanecer na carreira e no cargo em que o docente estava enquadrado anteriormente, garantindo-se nesse caso todos os benefícios, vantagens, as revisões gerais e reajustes remuneratórios decorrentes da reestruturação e os futuros	Enquadra automaticamente salvo manifestação irretratável do servidor no prazo de 120 dias e neste caso o professor permanecerá na situação em que se encontrava, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens estabelecidos pela nova Lei, o que também se aplica aos aposentados e pensionistas	Não explícita	Não explícita
Regulamentação da avaliação	Em cada IFE com base na autonomia universitária, no âmbito da avaliação institucional	Em relação a avaliação de desempenho a que todos os integrantes da carreira estarão submetidos, o MEC e o Ministério da Defesa, expedirão normas específicas, atendida a legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais	Não explícita	Não explícita
Percurso na carreira	Possibilita alcançar o nível mais alto independentemente da titulação	As classes de associado e sênior são restritas aos doutores	Possibilita alcançar o nível mais alto independentemente da titulação	Não explícita

Magistério Superior = MS; Ensino Básico Técnico e Tecnológico = EBTT; Instituição Federal de Ensino = IFE; Plano Único de Classificação de Retribuição de Cargos e Empregos (anexo ao Decreto 94.664/87, decorrente da Lei 7.596/87)=PUCRCE; Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90) = RJU; Comissão Permanente de Pessoal Docente = CPPD